



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DANIEL DONIZET - GAB. 15



REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA
(Art. 6º, parágrafo único, do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

Brasília, 09 de fevereiro de 2022.

Nome: Deputado Daniel Xavier Donizet	Gabinete: 15
CPF: 875.685.191-04	Nº Conta BRB: 044.000873- 5

Identificação da Despesa		Nº Documento	Valor
1	PANTANAL VEÍCULOS LTDA	21474	R\$ 4.800,00
2	4 SEND TECNOLOGIA E SERVIÇOC LTDA	137	R\$ 4.000,00
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

Solicitação/Atesto

- De conformidade com a regulamentação constante do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017, solicito ao Gabinete da Mesa Diretora o ressarcimento das despesas acima especificadas.
- Atesto, para esse fim, que a execução do(s) serviço(s) e/ou o fornecimento do(s) material(is) correspondente(s) está(ão) de acordo com a solicitação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação anexada.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 09/02/2022, às 16:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0681648** Código CRC: **C90A4FA6**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 15— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8152
www.cl.df.gov.br - dep.danieldonizet@cl.df.gov.br

00001-00002840/2022-01

0681648v4

Contrato 002/2021

CONTRATANTE: **DANIEL XAVIER DONIZET** CPF: 875.685.191-04, situado no Gabinete 15 – 3º ANDAR – CLDF, Tel.: 3348 8150, St. de Industrias Gráficas - Central, Brasília - DF, 70094-902, doravante denominado Deputado Daniel Donizet.

CONTRATADA: **PANTANAL VEÍCULOS LTDA**, CNPJ: 07.319.323/0001-91 sociedade empresarial com sede na SH/Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco F, loja 09, CEP: 70.316-000 - Brasília/DF, Fone 61 3225.0071, Plantão: 61 - 98421 9150, neste ato, representada pelo diretor Nilson Oliveira Silva, CPF 174.995.501-68, RG 000657408 SSP/MS, doravante denominada PANTANAL VEÍCULOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo sem motorista.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

II - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A) Arcar com todas as despesas de emplacamento, IPVA, seguro obrigatório de responsabilidade civil do veículo locado, taxas e impostos referente à locação;
- B) Promover a substituição dos veículos quando houver perda total por qualquer motivo ou em caso de furto e/ou roubo.
- C) Responsabilizar-se pelas manutenções dos veículos, preventiva e corretivamente;
- D) Efetuar seguro total dos veículos, cobrindo furto, roubo, incêndio, colisões e terceiros;

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

III – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- A) Arcar com as despesas referentes aos motoristas, bem como combustível;
- B) Entregar a condução do veículo unicamente a motorista(s) habilitado(s) e com a documentação rigorosamente atualizada, conforme determina a legislação pertinente.
- C) Em caso de acidente, furto e/ou roubo do veículo, providenciar a realização de perícia e/ou ocorrência policial e comunicar a CONTRATADA que deverá tomar todas as providências que se fizerem necessárias.
- D) O contratante responderá financeiramente pela franquia em caso de sinistro/ou acidente limitado a 10% do valor do veículo na tabela Fipe.
- E) O contratante responderá financeiramente pela franquia em caso de roubo, furto ou perda

total equivalente a 20% do valor do veículo na tabela Fipe.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

IV.1 – O preço acertado para locação do veículo é de R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais) mensais.

IV.2 – O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo quinto dia útil da emissão da Fatura fiscal.

IV.3 – Locação sem motorista isenta de ISS.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

V.1 – O prazo do presente contrato será pelo período de 10/05/2021 a 10/05/2022.

V.2 – Quaisquer alterações nos quantitativos serão ajustados mediante assinatura de termos aditivos a este contrato, sempre que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEXTA – MULTAS DE TRÂNSITO

VI – Todas as multas de trânsito aplicadas, a partir da entrega do veículo ora locado até a sua devolução, serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, se as referidas multas forem pagas pela CONTRATADA, esta será reembolsada de imediato contra apresentação dos respectivos comprovantes emitidos pela repartição competente. O reembolso independe de qualquer discussão a respeito da procedência da multa, desde que ocorrida no período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

VII.1 – Este contrato poderá ser rescindido pela contratada a qualquer tempo caso ocorram quaisquer dos fatos abaixo:

- A) Após a vigência mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.
- B) Se a CONTRATANTE deixar de cumprir as disposições deste contrato.

VII.2 – Antes dos 12 meses de vigência este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante o pagamento de Multa por devolução do veículo(s) fora do prazo contratado:

- A) Ocorrendo devolução definitiva do veículo antes da data prevista para término do Contrato, o Cliente pagará 40% (Quarenta por cento) dos alugueis vincendos que seriam devidos desde a data da devolução ocorrida até a data prevista para o término do Contrato.
- B) O encerramento do Contrato não eximirá o Cliente da responsabilidade pelo pagamento dos débitos decorrentes das obrigações contratuais contraídas até a data da efetiva devolução dos veículos alugados, nem das indenizações eventualmente devidas, mesmo que apuradas após a referida data.

CLÁUSULA OITAVA – UTILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS

VIII.1 – O veículo será utilizado pelo CONTRATANTE dentro do território nacional;

VIII.2 - O veículo será devolvido em Brasília, pelo CONTRATANTE em condições de uso, ressalvados os desgastes naturais de utilização.

CLÁUSULA NONA – MAU USO E UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

IX - Será considerado como mau uso e, portanto, sem cobertura de seguro cabendo ao CONTRATANTE arcar com todos os custos de substituição ou reparo das partes danificadas os itens:

A) Avarias no interior do veículo, tais como: painéis, cinzeiros, porta-luvas, retrovisores, danos ao revestimento interior e dos bancos provocados por queima de cigarros, uso de anotações no quebra-sol e forro de teto com canetas e ou tintas removíveis. Avarias no console e no painel provocadas por uso indevido de acendedores de cigarro;

B) Perda de qualquer complemento de acabamento interno e externo tais como: ponteiros de para-choque, calotas de rodas, presilhas de para-choque, acabamentos dos bancos, frisos das portas, antenas, lanternas, inutilização para-choque em função do uso incorreto do veículo em vias impróprias;

C) Inutilização dos pneumáticos em quaisquer condições que não sejam o desgaste natural;

D) Inutilização das rodas em função do mau uso em estradas incompatíveis com a categoria do veículo;

E) Esmagamento em meio fio dos pneus e rodas com empenos irrecuperáveis;

F) Quebra de faróis sem demais avarias e na ausência de ocorrência policial, será substituído pela CONTRATANTE.

G) Acidentes provocados por máquinas e equipamentos da própria CONTRATANTE estando o veículo locado em movimento ou estacionado;

H) Danos provocados pelo excesso de peso ou transporte de produtos químicos que venham danificar pintura e forras;

I) Arranhões excessivos na pintura provocados por galhos de árvores ou trânsito em estradas incompatíveis para o tipo de veículo locado;

J) Perdas ou quebras de parafusos de rodas;

K) Acessórios de qualquer natureza e cintos de segurança;

L) Também será considerado mau uso qualquer avaria ao conjunto propulsor provocada pela continuidade e insistência em conduzir o veículo em condições de superaquecimento do sistema de refrigeração, tendo o motorista observado ou não da impossibilidade de manter o veículo ligado. Em tais condições o responsável pelo veículo deverá parar em local seguro providenciando socorro junto a CONTRATADA, ou proceder conforme normas do CONTRATANTE, para tais casos.

M) Houver negligência e imprudência, culpa grave ou dolo, não providenciar e apresentar o comprovante ou protocolo do Boletim de Ocorrência Policial ou Laudo Pericial (mesma data e horário do ocorrido), transferir o carro alugado a motorista/conductor não autorizado no contrato de locação de veículos e não preencher o Relatório de Sinistros, que se encontra na Locadora.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

X - O foro do presente é o da cidade de Brasília-DF, para solução de quaisquer dúvidas na

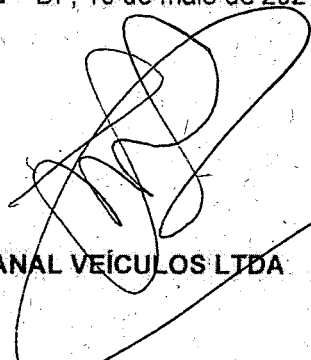
Europcar

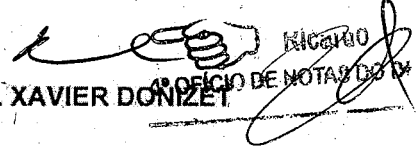
moving your way

interpretação e execução de suas CLAUSULAS, renunciando as partes e qualquer outro, por mais especial ou privilégio que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, prometendo cumpri-lo por si e seus sucessores, a vista das testemunhas abaixo:

Brasília – DF, 10 de maio de 2021.


PATRICIA FERREIRA
3º OF. NOTAS BRAS. DF


DANIEL XAVIER DONIZET
4º OF. NOTAS BRAS. DF

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA
SCS Quadra 08, Bloco B-60, Loja 140-D, Vendas Shopping, 1º Andar, Brasília/DF Cep: 70333-9000 - Fone: (61) 3321-2212
Site: www.3oficiobeb.com.br Email: tabjcar@oficiobeb.com.br

RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[AlynJBx1]-NILSON OLIVEIRA SILVA

TJDF20210080148139LTOF
consultar: www.tjdft.jus.br

Em Testemunho _____ da verdade
Brasília, 09 de Junho de 2021 - 09:54:34
102 - IRENE RUFINA JESUITA
ESCREVENTE AUTORIZADO



CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

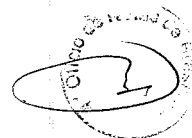
RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0685280]-DANIEL XAVIER DONIZET

TJDF20210090364739RPYO
Selo: tjdf.jus.br - BSB, 07/06/2021 - 16:24:39
RDDS-Tabelião Evaldo Feitosa dos Santos

AROLDO DE SOUZA ARAÚJO

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO





Rua Padre Anchieta, 2454, Conj. 507, Curitiba/ PR – Tel/WhatsApp 41 3532-0480
E-mail: contato@4send.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado **4 SEND TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF **11.035.741/0001-24**, com sede comercial na Rua Padre Anchieta, 2454, conjunto 507, bairro Bigorrilho, na cidade de Curitiba, Paraná, CEP 80.730.001, doravante denominada como CONTRATADA, de outro lado, a parte solicitante do serviço objeto deste Contrato, **DANIEL XAVIER DONIZET**, pessoa física, CPF: **875.685.191-04**, com endereço na Quadra 2 Lote 5 Gabinete 15, CEP: 70.094-902 - Brasília - DF, Câmara Legislativa do Distrito Federal.

,denominada como CONTRATANTE, têm, entre si, justa e contratada:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade em mídias sociais e aplicativo.

1.2. A CONTRATANTE se declara ciente de que a CONTRATADA irá fornecer plataforma para acompanhamento dos atendimentos e soluções.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato terá a duração de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato prorrogável pelo mesmo período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor do contrato será de:

Taxa de Instalação	Mensalidade
R\$	R\$ 4.000,00



Rua Padre Anchieta, 2454, Conj. 507, Curitiba/ PR – Tel/WhatsApp 41 3532-0480
E-mail: contato@4send.com.br

3.2. A forma de pagamento se dará por meio cheque nominal à empresa, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o envio do mesmo com 10 (dez) dias antes do seu vencimento:

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS TRÂMITES PARA IMPLANTAÇÃO

4.1. O serviço estará disponível 10 dias após a assinatura do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE

5.1. É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer canais para o suporte do CONTRATANTE.

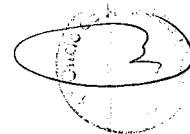
6. DA EXCLUSIVIDADE

6.1. A prestação do serviço objeto deste Contrato tem caráter de exclusividade para os serviços contratados, não podendo a CONTRATADA prestá-lo para Parlamentares da mesma Casa Legislativa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As Partes declaram e reconhecem que todos os fatos, documentos, dados e outras informações relativas à outra Parte que vierem a tomar conhecimento, verbalmente ou por escrito, o serão em caráter confidencial, razão pela qual se obrigam, neste ato, a manter sob o mais absoluto sigilo e confidencialidade todas e quaisquer informações e dados da outra Parte dos quais venham a tomar conhecimento por força deste Contrato e inclusive quanto aos termos do presente.

7.2. Informação(ões) Confidencial(is) significa(m), para os fins desta cláusula, sem se limitar, toda e qualquer informação e/ou dados, patenteados ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas, informações mercadológicas e quaisquer outras, transmitidas por uma Parte à outra por meio físico (e.g., documentos impressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, etc.); por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, tal como fitas, laser-discs, disquetes (ou qualquer outro meio



Rua Padre Anchieta, 2454, Conj. 507, Curitiba/ PR – Tel/WhatsApp 41 3532-0480
E-mail: contato@4send.com.br

magnético); oralmente; resumos, anotações e quaisquer comentários, orais ou escritos, ou aquelas cujo conteúdo da informação torne óbvia a natureza confidencial.

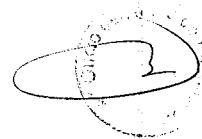
7.3. Não serão consideradas sigilosas ou confidenciais as informações que:

- a) Estiverem na posse da Parte receptora, ou forem por ela conhecidas, em momento anterior ao seu recebimento por força do presente Contrato;
- b) Venham a se tornar conhecidas pelo público em geral, sem a violação do presente Contrato;
- c) Sejam obtidas pela Parte receptora por intermédio de terceiros, que tenham o direito de divulgá-las;
- d) Tenham sido independentemente desenvolvidas pela Parte receptora, sem o uso de informações confidenciais e sem a participação de indivíduos que tenham tido acesso a informações confidenciais;
- e) Tenham sua divulgação ou apresentação exigida por força da lei ou por determinação judicial;
- f) Sejam de conhecimento público e notório.

7.4. Caso desejem revelar a terceiros, ou ao público, informações sobre o Contrato, bem como sobre a outra Parte, com o fito de divulgação/publicidade, as Partes acordam em obter, previamente, para tanto, autorização expressa da outra Parte. Ambas as Partes se comprometem a incluir uma cláusula semelhante em todos os subcontratos vinculados aos Serviços ora objetivados.

7.5. As Partes reconhecem e concordam que o uso ou divulgação não-autorizados de informações ou descumprimento das disposições previstas nesta cláusula causarão perdas e danos consideráveis à Parte inocente. A quebra da confidencialidade por culpa comprovada da Parte infratora ou quaisquer de seus conselheiros, diretores, gerentes, empregados, prepostos ou representantes, obrigará a Parte infratora ao pagamento à Parte inocente das perdas e danos, honorários advocatícios e despesas judiciais que a Parte inocente vier a sofrer em virtude da quebra da confidencialidade.

7.6. Caso uma das Partes seja obrigada, por força de lei ou por ordem emanada de autoridade administrativa ou judicial competente, desvinculada de qualquer procedimento administrativo ou ação judicial, a fornecer quaisquer das Informações Confidenciais, a Parte demandada deverá prontamente comunicar a outra Parte, por escrito e no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, o recebimento do documento que manifeste a referida obrigação, remetendo cópia do mesmo à outra Parte, bem como indicando as Informações Confidenciais exigidas, as circunstâncias em que devam ser prestadas e seu(s) destinatário(s), a fim de possibilitar à outra Parte a adoção de todas as providências que esta considere necessárias ou cabíveis. Não obstante o acima disposto, se alguma corte ou órgão governamental obrigar, por decisão irrecorrível, a revelação das Informações Confidenciais, apenas aquela parte das Informações Confidenciais que a Parte demandada for legalmente obrigado(a) a revelar deverá ser fornecida.



Rua Padre Anchieta, 2454, Conj. 507, Curitiba/ PR – Tel/WhatsApp 41 3532-0480
E-mail: contato@4send.com.br

7.7. As Partes assegurarão que as Informações Confidenciais não serão copiadas ou reproduzidas de forma alguma por si ou por seus representantes, nem por quaisquer terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito da outra Parte, ressalvadas as cópias necessárias à elaboração dos serviços.

7.8. Esta cláusula vigorará enquanto o Contrato estiver vigente e após seu término, independente do seu motivo de término.

8. CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os valores constantes no presente instrumento poderão sofrer reajustes anualmente, sendo necessário novo acordo entre as partes para tanto.

8.2. O CONTRATANTE autoriza a Contratada a divulgar seu nome como case desta, sendo expressamente proibido a divulgação dos dados constantes neste.

8.3. Havendo qualquer Acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA para que haja o desenvolvimento de melhorias no SERVIÇO, estas serão automaticamente consideradas propriedade exclusiva da CONTRATADA, conforme previamente contratado através deste documento.

8.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará em novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá, a qualquer tempo, exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão deste contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

9.2 No momento da rescisão, a contratada devolverá toda a base de dados (*leads*) previamente concedida, bem como a conquistada ao longo do contrato, assim como o número de telefone fornecido pela contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



Rua Padre Anchieta, 2454, Conj. 507, Curitiba/ PR – Tel/WhatsApp 41 3532-0480
E-mail: contato@4send.com.br

10.1. Fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir qualquer questão oriunda desse contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições, pelo que o CONTRATANTE aceita desde logo, declarando que leu, compreendeu e está de acordo com os termos e condições aqui despendidos.

CURITIBA/PR, 01 de Agosto de 2021.

[Handwritten signature]



4 SEND TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

[Handwritten signature] Maria Thais
OFÍCIO DE NOTAS DO DF

DANIEL XAVIER DONIZET

[Handwritten signature]

Testemunha

CPF 024681849-00

Testemunha

CPF

SERVIÇO DISTRITAL SANTA QUITERIA TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Cid Rocha Junior - NOTÁRIO
Av. N. S. Aparecida, 305, sala 13a - CEP: 80.440-000 - Seminário - Curitiba/PR - Tel.: (41) 3094-9900

Selo Digital Nº 0407nBYDuZbLMS50eqCxeX05

Valide esse selo em <https://selo.funarpem.com.br/Consulta>

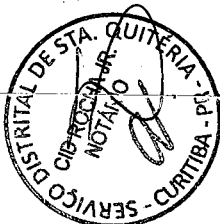
Reconheço por semelhança a firma de KARINA ANGELICA DE ANDRADE.

(JZP) Dou fé. Curitiba-PR, 01 de agosto de 2021.

Em Testemunha da verdade

DAYANE NAYARA ALVES-ESCREVENTE

Emol.: R\$9,46 (VRC 43,60), Funrejus: R\$2,37, Selo: R\$0,90, FUNDEP: R\$0,47, ISSQN: R\$0,37. Total: R\$13,67



Europcar moving way		FATURA 21.474	
PANTANAL VEICULOS LTDA SHS, QD. 06 - CONJ. A - BL. F - Loja 09 - Térreo do Hotel Tryp Convention Brasil 21 CEP: 70.316.000 - Asa Sul - Brasília - DF Fone: (61)32250071 / 984219150		☐ ENTRADA ☐ SAIDA	
CNPJ: 07.319.323/0001-91 - CF/DF: 07.465.352/001-13 DANIEL XAVIER DONIZET			
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GAB. 15 SIG- SETOR DE INDUSTRIA GRÁFICAS			
TELEFONE: 3348-8150	CIDADE: BRASÍLIA	DF	
CPF: 875.685.191-04 INSC. ESTADUAL:		01/02/2022	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		PREÇO TOTAL	
LOCAÇÃO DE VEÍCULO.			
PERÍODO: 01/01/2022 a 31/01/2022		R\$ 4.800,00	
• Recebemos Brasília-DF 01/02/2022 <i>Guilherme</i> PANTANAL VEICULOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA			
TOTAL R\$		R\$ 4.800,00	
ATIVIDADE SEM INCIDÊNCIA SOBRE O ISSQN CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
137

Data e Hora de Emissão
03/02/2022 17:50:33

Código de Verificação
T7RVF10J



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: 4 SEND TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
CPF / CNPJ: 11.035.741/0001-24 **Inscrição Municipal:** 01 07 0571115-7
Endereço: PADRE ANCHIETA, 002454 - BAIRRO: BIGORRILHO - CEP: 80730001 **Tel.:** 41 - 99224122
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** adilson@g8assessoria.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: DANIEL XAVIER DONIZET
CPF / CNPJ: 875.685.191-04 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: Quadra 2 Lote 5 Gabinete 18 - CEP: 70094902
Município: BRASILIA **UF:** DF **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÍDIAS SOCIAIS VIA APLICATIVO
REF AO PERÍODO 01/01/2022 A 31/01/2022

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$4.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$4.000,00

Código da Atividade

01 - 07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	4.000,00	2,00	80,00	8,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2009.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA SECRETARIA
Gabinete da Primeira Secretaria
Núcleo de Verba Indenizatória - Gabinete da Primeira Secretaria



DEMONSTRATIVO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

(art. 10º, § 1º, do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

Brasília, 10 de fevereiro de 2022.

Parlamentar: DEPUTADO DANIEL DONIZET

Mês: JANEIRO

Ano: 2022

Detalhamento das despesas apuradas no mês		Valor
I	Locação e manutenção de imóveis	-
II	Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos	-
III	Aquisição de materiais	
IV	Locação de veículos	4.800,00
V	Combustíveis e lubrificantes	-
VI	Assessoria / Consultoria Jurídica	-
VII	Assessoria / Consultoria especializada	
VIII	Divulgação de atividade parlamentar	4.000,00
Total		8.800,00



Documento assinado eletronicamente por JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA MENDONCA - Matr. 12356, Titular do Núcleo de Verba Indenizatória/ Primeira Secretaria, em 10/02/2022, às 09:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0683026** Código CRC: **E4107951**.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA		Número da Nota	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		137	
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Data e Hora de Emissão	
			03/02/2022 17:50:33	
				Código de Verificação
				T7RVF103
	PRESTADOR DE SERVIÇOS			
	Razão Social: 4 SEND TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA			
	CPF / CNPJ: 11.035.741/0001-24		Inscrição Municipal: 01 07 0571115-7	
	Endereço: PADRE ANCHIETA, 002454 - BAIRRO: BIGORRILHO - CEP: 80730001			
Município: CURITIBA		UF: PR	Email: adilson@g8assessoria.com.br	
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: DANIEL XAVIER DONIZET				
CPF / CNPJ: 875.685.191-04		IMU:	Outro Doc.:	
Endereço: Quadra 2 Lote 5 Gabinete 18 - CEP: 70094902				
Município: BRASILIA		UF: DF	Email:	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÍDIAS SOCIAIS VIA APLICATIVO				
REF AO PERÍODO 01/01/2022 A 31/01/2022				
Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 4.000,00				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 4.000,00				
Código da Atividade				
01 - 07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	4.000,00	2,00	80,00	8,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.				
O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no § 5º da Lei 73/2009.				
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.				
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.				

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Setor de Contabilidade



DESPACHO

DESPACHO DO SETOR DE CONTABILIDADE

Ao Gabinete da Segunda Secretaria,

Encaminhamos os autos para obtenção da autorização de liquidação e pagamento da despesa, uma vez que já realizamos as conferências necessárias, conforme detalhado a seguir:

Empenhos:

Processo	NE	Favorecido	Valor
00001-00002840/2022-01	2022NE00137	875.685.191-04 - DANIEL XAVIER DONIZET	R\$ 8.800,00
TOTAL:			R\$ 8.800,00

Documentos:

Tipo	Número	Valor
Requerimento	SEI 0681648	R\$ 8.800,00
TOTAL:		R\$ 8.800,00

Valor Bruto R\$ 8.800,00

Valor Líquido R\$ 8.800,00

Paulo Cesar da Silva Rego
Chefe do Setor de Contabilidade

Ao Ordenador de Despesas,

Para apreciação e deliberação, nos termos da instrução do Setor de Contabilidade e em conformidade com o §1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Marcelo Ferreira Vasconcelos
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

AUTORIZAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Empenhos:

Processo	NE	Favorecido	Valor
00001-00002840/2022-01	2022NE00137	875.685.191-04 - DANIEL XAVIER DONIZET	R\$ 8.800,00
TOTAL:			R\$ 8.800,00

Documentos:

Tipo	Número	Valor
Requerimento	SEI 0681648	R\$ 8.800,00
TOTAL:		R\$ 8.800,00

Valor Bruto R\$ 8.800,00

Valor Líquido R\$ 8.800,00

Autorizo a liquidação e o pagamento da despesa, conforme detalhado acima nos termos dos artigos 56 a 72 do Decreto n.º 32.598 de dezembro de 2010, condicionada a verificação da regularidade fiscal do credor antes de seu efetivo pagamento.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para emissão da(s) Nota(s) de Lançamento(s) e posteriormente ao Setor de Finanças para emissão da(s) Ordem(ns) Bancária(s).

Ricardo José Alves Portos Sande
Secretário Geral - Substituto
Ordenador de Despesas - Substituto
Atos do Presidente n.º 053/2022



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR DA SILVA REGO - Matr. 11569 , Chefe do Setor de Contabilidade**, em 21/02/2022, às 18:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERREIRA VASCONCELOS - Matr. 21490, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 21/02/2022, às 18:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE ALVES PORTOS SANDE - Matr. 20525, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora - Substituto(a)**, em 21/02/2022, às 18:58, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0694588** Código CRC: **6ED55A14**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.13– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8574
www.cl.df.gov.br - secon@cl.df.gov.br

00001-00002840/2022-01

0694588v3